



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº61/86

de 20 de outubro de 1.986.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR TAXAS DE CÉDULAS DE IDENTIDADE PARA PESSOAS CARENTES ATÉ O LIMITE DE CZ\$15.000,00 (quinze mil cruzados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. LAERTE PAIS COELHO, usando as atribuições do seu cargo FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar taxas, de Cédulas de Identidades para pessoas carentes, até o limite de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1.986.

LAERTE PAIS COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

